



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/399/2006

Congonhas, 15 de dezembro de 2006.

Exmo. Sr.

Evandro Alves de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

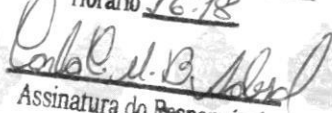
Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores em **CARATER DE URGÊNCIA**, Projeto de Lei que “*Estabelece valor no anexo I, da Lei n.º 2.582, de 30 de dezembro de 2005, que “Estabelece a Planta de Valores Genéricos para efeito de cálculo do IPTU, altera dispositivos relacionados a este tributo, e dá outras providências”.*

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1735
Recebido em 15 de 12 de 2006
Horário 16:18

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 105 DE 2006.

Estabelece valor no anexo I, da Lei n.º 2.582, de 30 de dezembro de 2005, que “Estabelece a Planta de Valores Genéricos para efeito de cálculo do IPTU, altera dispositivos relacionados a este tributo, e dá outras providências”.

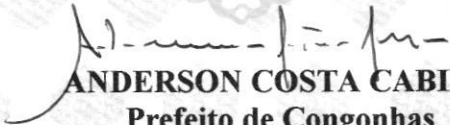
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no ANEXO I – Tabela de Preços de Terrenos, da Lei n.º 2.582/05, o valor abaixo especificado:

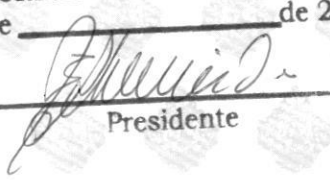
Distrito	Setor	Quadra	Lote	Valor do m² de terreno (em R\$)
02	01	001	Todos	40,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de dezembro de 2006.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 105/2006
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 05 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em — de — de 20 —


Presidente


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



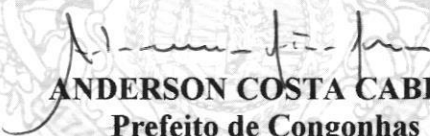
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O IPTU é uma importante fonte de arrecadação dos municípios e precisa ser melhor trabalhado em Congonhas sem, no entanto, onerar o cidadão comum. Assim, o Governo Municipal expandiu a base de contribuintes e agora regulamenta o novo valor no respectivo distrito.

Importante para adequar o valor do m² ao valor praticado no mercado em função da ampliação da área urbana.

Certos da aprovação do projeto de lei em questão manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 15 de dezembro de 2006.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas, 19 de dezembro de 2006.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Ref.: PROJETO DE LEI Nº 105/2006 – Estabelece valor no anexo I da Lei 2.582 de 30 de dezembro de 2005, que “Estabelece a Planta de Valores Genéricos para efeito de cálculo do IPTU, altera dispositivos relacionados a este tributo e dá outras providências”.

RELATÓRIO

O Projeto visa estabelecer valor no anexo I, da Lei nº 2.582, para efeito de cálculo do IPTU, alterando dispositivos relacionados a este tributo.

O IPTU é fonte importante de arrecadação dos municípios e precisa ser melhor trabalhado em Congonhas, sem onerar o cidadão comum.

Assim, o Governo Municipal expandiu a base de contribuintes e regulamenta o novo valor no respectivo distrito. Importante para adequar o valor do m2 ao valor praticado no mercado em função da ampliação da área urbana.

O valor ora fixado é relativo ao complexo industrial da Açominas cuja área está 86% no nosso município.

Compete ao município fixar o valor da planta de IPTU a ser cobrado em seu território.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.



Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO CMC/401/2006



Exmo.Sr
EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, §§ 1º e 2º, do RI, ouvido o Plenário, requerem a V. Exa. que o Projeto de Lei nº 105/2006 tramite em regime de urgência especial, para fins de discussão e votação nesta sessão ordinária.

Requer que seja dispensada a votação pelo Plenário do parecer da redação final, nos termos do art. 275 do Regimento Interno;

Requer que seja convocada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer final da proposição em questão;

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se justifica pela relevância da matéria e se está não for aprovada neste exercício não poderá ser aplicada no próximo.

Congonhas, aos 19 de dezembro de 2006.

Vereadores



Câmara Municipal de Congonhas



Congonhas, 29 de dezembro de 2006.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

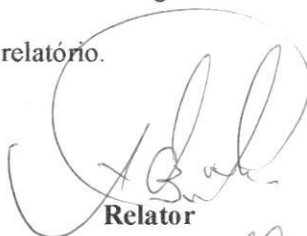
Ref.: Projeto de Lei nº 105/2006 – Estabelece valor no anexo I, da Lei nº 2.582, de 30 de dezembro de 2005, que “Estabelece a Planta de Valores Genéricos para efeito de cálculo de IPTU, Altera dispositivos relacionados a este tributo e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 105/2006, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Obedecendo aos requisitos da técnica legislativa, não foram promovidas correções de linguagem e forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.


Relator

3ªs conclusões:

11

11





CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas



Congonhas, 29 de dezembro de 2006.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 104/2006 – Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES – através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 104/2006, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Obedecendo aos requisitos da técnica legislativa, não foram promovidas correções de linguagem e forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 095/2006.

Estabelece valor no anexo I, da Lei nº 2.582, de 30 de dezembro de 2005, que “Estabelece a Planta de Valores Genéricos para efeito de cálculo do IPTU, altera dispositivos relacionados a este tributo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido no ANEXO-I – Tabela de Preços de Terrenos, da Lei nº 2.582/05, o valor abaixo especificado:

Distrito	Setor	Quadra	Lote	Valor do m2 de terreno (em R\$)
02	01	001	Todos	40,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 29 de dezembro de 2006.


EVANDRO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



CMC/mgrm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 2.676, DE 29 DEZEMBRO DE 2006.

Estabelece valor no anexo I, da Lei n.º 2.582, de 30 de dezembro de 2005, que “Estabelece a Planta de Valores Genéricos para efeito de cálculo do IPTU, altera dispositivos relacionados a este tributo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no ANEXO I – Tabela de Preços de Terrenos, da Lei n.º 2.582/05, o valor abaixo especificado:

Distrito	Setor	Quadra	Lote	Valor do m² de terreno (em R\$)
02	01	001	Todos	40,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de dezembro de 2006.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1799
Recebido em 02 de 01 de 20 07
Horário 17:00


Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 9 janeiro 2007.

Refere-se ao projeto
de lei nº 105/2006.

Arquivar-se.

1º mandado

